LEI Nº 3.752 DE 13/09/2004

INSTITUI A SEMANA DO CONTESTADO

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1 º - Fica instituída a Semana do Contestado, a ser comemorada anualmente de 20 a 27 de outubro.

Art. 2 º - Na Semana do Contestado serão realizados:
a) pelo Poder Legislativo debate e conferências;
b) na rede escolar pública e particular, comemoração cívicas e históricas.

Art. 3 º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 13 de setembro de 2004.

ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 13/09/2004.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretária Municipal de Administração